



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DE COMISSÃO

FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 3.440/2015

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de provimento efetivo e dá outras providências.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, de Serviços Públicos Municipais e de Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que a mesmo é constitucional, atende o interesse público e não contraria as normas orçamentárias vigentes, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

As Comissões propõem, entretanto, Projeto de Lei Substitutivo, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.440/2015

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para dispor sobre o cargo de Especialista em Educação – EEB, altera a Lei Municipal nº 2.728/2003 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Ponte Nova, altera a Lei Municipal nº 3.503/2010 que dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo o cargo de Especialista em Educação Básica II, de provimento efetivo, com 4 (quatro) vagas, carga horária



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

semanal de 40 (quarenta) horas, nível salarial inicial D1, tendo por requisito formação em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica, ou em licenciatura plena acumulada, no mínimo, com pós-graduação *lato sensu* em Supervisão Pedagógica e experiência docente de 3 (três) anos, com as seguintes atribuições:

I - incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico, tendo em vistas as diretrizes definidas em seu plano de desenvolvimento da escola;

II - atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;

III - colaborar para que os professores trabalhem de forma unificada em torno dos objetivos gerais da Escola;

IV - assessorar os professores na escolha e utilização de procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;

V - redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e os materiais de ensino;

VI - coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola;

VII - preparar, coordenar e avaliar o trabalho pedagógico coletivo;

VIII - acompanhar e direcionar o trabalho pedagógico individual;

IX – preparar, participar ou coordenar reuniões de caráter pedagógico com pais;

X - promover articulação com a comunidade;

XI - acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário;

XII - participar da avaliação de desempenho dos professores, contribuindo para a identificação das necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - articular o envolvimento das famílias no processo educativo;

XIV - encaminhar para atendimento educacional especializado os alunos que apresentarem necessidades de avaliação e atendimentos específicos;

XV - informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do projeto pedagógico da Escola;

XVI - analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-as, se necessário, para obtenção de melhores resultados; e

XVII - visitar as salas de aula, mantendo contato direto com os alunos para acompanhar as atividades docentes.

Art. 2º O cargo de Especialista em Educação Básica - EBB, de que trata a Lei Municipal nº 2.728, de 24.12.2003, passa a denominar-se “Especialista em Educação Básica I”, mantidas as demais disposições relativas às atribuições, jornada semanal e requisitos.

Art. 3º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo fará publicar edital destinado à inscrição dos servidores efetivos titulares de cargo de “Especialista em Educação Básica I”, para que manifestem expressamente o interesse em estender, em caráter definitivo, a jornada para 40 (quarenta) horas semanais, observada a equivalente alteração salarial, de acordo com a tabela constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º O edital de que trata o *caput* deste artigo deverá ser divulgado em todas as unidades da rede municipal de ensino, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data final para inscrição, obedecendo-se aos seguintes critérios de classificação:

I - maior tempo de efetivo exercício como especialista em educação básica no Município;

II – melhor colocação na ordem de classificação no concurso público a partir do qual ocorreu a sua efetivação.

III - maior tempo de efetivo exercício na rede municipal de ensino do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias após o início de exercício da nova jornada para manifestar sua intenção de retornar às suas funções no cargo de Especialista em Educação Básica I, na unidade de origem, data a partir da qual a alteração terá caráter permanente, irrevogável e irretratável.

§ 3º No caso de não haver servidores interessados para o preenchimento de todas as vagas do cargo de Especialista em Educação Básica II, e as vagas de Especialistas em Educação Básica I que surgirem em decorrência da alteração da jornada nos termos deste artigo, serão preenchidas, em qualquer caso, mediante concurso público, realizado nos termos da lei, podendo as funções serem ocupadas em caráter temporário, mediante prévio processo seletivo simplificado, com contrato com vigência de no máximo 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 4º A tabela salarial dos cargos efetivos dos profissionais da educação, constante do anexo I da Lei Municipal nº 2.728, de 24.12.2003, passa a vigorar consoante níveis e valores constantes do anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A correlação de nível salarial do cargo de especialista em educação com jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas que se submeter à nova jornada de 40 (quarenta) horas, será equivalente à posição atual da tabela de nível salarial, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Os artigos 4º, 5º, 23, 47, 48 da Lei Municipal nº 2.728, de 24.12.2003, acrescida do artigo 48-A, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As classes compõem as seguintes carreiras:

.....

.....

IV – Especialista em Educação Básica I (EEB I);

V – Especialista em Educação Básica II (EEB II).

.....

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O quadro de pessoal do Magistério é composto pelos cargos de caráter definitivo que formam o quadro de provimento efetivo, compreendendo as carreiras de Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica II (PEB II), Especialista em Educação Básica I (EEB I) e Especialista em Educação Básica II (EEB II).

.....

.....

Art. 23. Os valores dos vencimentos constantes do Anexo I referem-se às jornadas de 4h48min diárias para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Básica I; 4h48min diárias para Especialista em Educação Básica I, 8h diárias para Especialista em Educação Básica II; e de 50 (cinquenta) minutos de hora-aula para Professor de Educação Básica II.

Art. 47.....

.....

V - jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho para o cargo de Especialista em Educação Básica I e de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Especialista em Educação Básica II, observado o disposto no art. 48 desta Lei.

Art. 48. O Especialista em Educação Básica observará as seguintes regras:

I - Especialista em Educação Básica I: fará 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais para atendimento ao turno, 1h30 (uma hora e trinta minutos) semanais de trabalho pedagógico, em local de sua livre escolha, destinado à preparação e avaliação do trabalho pedagógico coletivo, às reuniões de pais e à articulação com a comunidade, podendo, no caso de conveniência pedagógica, ser estendido até 30



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

(trinta) horas semanais ou reduzido com a equivalente alteração proporcional do vencimento;

II - Especialista em Educação Básica II: fará o atendimento aos turnos, bem como as atividades destinadas à preparação e avaliação do trabalho pedagógico coletivo, às reuniões de pais e à articulação com a comunidade, dentro de sua jornada de trabalho.

§ 1º O número vagas dos cargos de Especialistas em Educação Básica observará a seguinte distribuição:

I - Especialista em Educação Básica I – EBB I, jornada de 24 (vinte e quatro) horas: 30 (trinta) vagas;

I - Especialista em Educação Básica II – EBB II, jornada de 40 (quarenta) horas: 4 (quatro) vagas;

§ 2º Para distribuição das vagas de Especialista em Educação Básica será observada a conveniência administrativa, além dos seguintes critérios:

I – grupos de alunos apenas da Educação Infantil:

a) de 130 a 300 alunos: 1 (um) especialista de 24 (vinte e quatro) horas;

b) de 301 a 400 alunos: 1 (um) especialista de 40 (quarenta) horas; ou 2 (dois) especialistas de 24 (vinte e quatro) horas;

II - grupos de alunos de uma etapa do Ensino Fundamental:

a) de 300 a 550 alunos: 1 (um) especialista de 40 (quarenta) horas; ou 2 (dois) especialistas de 24 (vinte e quatro) horas;

b) de 551 a 850 alunos: 2 (dois) especialistas de 40 (quarenta) horas; ou 2 (dois) especialistas de 24 (vinte e quatro) horas mais 1 (um) especialista de 40 (quarenta) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – grupos de alunos de duas etapas de ensino - Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Séries Finais ou Fundamental/Anos Iniciais e Educação Infantil:

a) de 100 a 250 alunos: 1 (um) especialista de 24 (vinte e quatro) horas;

b) de 251 a 500 alunos: 1 (um) especialista de 40 (quarenta) horas; ou 2 (dois) especialistas de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - grupos de alunos de três etapas de ensino:

a) de 100 a 300 alunos: 1 (um) especialista de 40 (quarenta) horas; ou 2 (dois) especialistas de 24 (vinte e quatro) horas;

b) de 301 a 700 alunos: 2 (dois) especialistas de 40 (quarenta) horas; ou 2 (dois) especialistas de 24 (vinte e quatro) horas mais 1 (um) especialista de 40 (quarenta) horas;

V - Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEDES: 2 (dois) especialistas de 24 (vinte e quatro) horas ~~ou 1 (um) especialista de 40 (quarenta) horas.~~ **EMENDA DE FINANÇAS SUPRIMIR O EEB DE 40**

§ 3º Em qualquer hipótese, será assegurada a manutenção da jornada de 24 (vinte e quatro) horas para os detentores do cargo efetivo de especialista em educação Básica I, aprovados em concurso para a referida jornada, bem como preferência na manutenção da lotação funcional existente na data da publicação desta Lei.

§ 4º Para efeito de quantificação e distribuição dos Especialistas em Educação Básica:

I - os alunos da educação infantil atendidos em período integral serão contados em dobro;

II - poderá haver variação no número de alunos em 10%, sem alteração do número de especialistas.

Art. 48-A. Para fins do disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei, considerar-se-á:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a hora-aula praticada do 6º ao 9º ano terá duração de 50 (cinquenta) minutos;

II - no caso de redução ou adição de horas-aulas no 6º ao 9º ano, referente à jornada prevista neste artigo, os professores farão jus a um vencimento proporcional ao número de horas-aulas da nova jornada; e

III - para efeito de acúmulo de cargo, observar-se-á o disposto no art. 47, § 3º desta Lei.

Art. 6º Os anexos da Lei Municipal nº 2.728, de 24.12.2003, e da Lei Municipal nº 3.503, de 01.12.2010, passam a vigorar acrescidos das alterações decorrentes desta Lei.

Art. 7º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, na forma do seu Anexo II, nos termos da Lei Federal Complementar no 101/2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de cálculos de vencimentos à 01 de Junho de 2015.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.440/2015

ANEXO I - TABELA SALARIAL - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Professor de Educação Básica		
Nível	Tabela Atual	Valor Reajustado
A-1	890,29	939,79
A-2	916,37	967,32
A-3	943,25	995,69
A-4	970,92	1.024,90
A-5	999,44	1.055,01
A-6	1.028,79	1.085,99
A-7	1.059,04	1.117,92
A-8	1.090,18	1.150,79
A-9	1.122,26	1.184,66
A-10	1.155,32	1.219,56

Professor de Educação Básica I e II		
Nível	Tabela Atual	Valor Reajustado
B-1	1.343,97	1.418,70
B-2	1.429,27	1.508,74
B-3	1.471,54	1.553,36
B-4	1.515,06	1.599,30
B-5	1.559,89	1.646,62
B-6	1.606,08	1.695,38
B-7	1.653,64	1.745,58
B-8	1.702,62	1.797,29
B-9	1.753,07	1.850,54
B-10	1.805,05	1.905,41

Especialista em Educação Básica I		
Nível	Valor Atual	Novos Valores
C-1	1.789,12	1.923,30
C-2	1.899,44	2.041,89
C-3	1.954,19	2.100,75
C-4	2.010,61	2.161,41
C-5	2.068,67	2.223,82
C-6	2.128,51	2.288,14
C-7	2.190,13	2.354,39
C-8	2.253,59	2.422,61
C-9	2.318,97	2.492,89
C-10	2.386,31	2.565,28

Especialista em Educação Básica II		
Nível	Valor	Correlação EEB-I
D-1	3.205,50	C-1
D-2	3.403,15	C-2
D-3	3.501,25	C-3
D-4	3.602,33	C-4
D-5	3.706,36	C-5
D-6	3.813,56	C-6
D-7	3.923,96	C-7
D-8	4.037,68	C-8
D-9	4.154,81	C-9
D-10	4.275,46	C-10



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.440/2015

ANEXO II

Impacto Financeiro e Orçamentário

Cargo/Função	Carga Horária	Nível	Remuneração Mensal Atual	Remuneração Mensal Fixada	Número Cargos Atuais	Número Cargos Previstos	Dif. Valor	2015 - Salário, 1/3 Férias, 13º salário e INSS Patronal	2016 - Salário, 1/3 Férias, 13º salário, INSS Patronal e Reajuste 7% (projeção)	2017 - Salário, 1/3 Férias, 13º salário, INSS Patronal e Reajuste 7% (projeção)
Especialista em Educação Básica I	24	C1	1.789,12	1.923,30	8	7	-849,86	-5.575,08	-14.913,34	-15.957,27
Especialista em Educação Básica I	24	C2	1.899,44	2.041,89	23	23	3.276,35	21.492,84	57.493,38	61.517,91
Especialista em Educação Básica II	40	D2	0,00	3.403,15	-	4	13.612,60	89.298,60	238.873,85	255.595,01
TOTAL	88	0	3.688,56	7.368,34	31	34	16.039,09	105.216,36	281.453,88	301.155,65

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Federal Complementar nº 101/2000 em relação à assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento das despesas com os cargos, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescido do custo patronal, considerando 5 (cinco) meses, mais encargos (INSS) de 23,0%. Para os anos de 2016 e 2017, estimou-se aplicar revisão anual de 7% (sete por cento), cujo índice representa a estimativa de inflação para o período. A Receita Corrente Líquida (RCL) consolidada dos últimos doze meses, com data-base



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

em fevereiro/2015, foi de R\$ 143.635.704,00 (cento e quarenta e três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e setecentos e quatro reais).

O limite prudencial com despesas com pessoal é de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) e vai até R\$ 73.685.116,00 (setenta e três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e dezesseis reais), com esta despesa consolidada com pessoal até fevereiro deste ano chegando a R\$ 9.140.000,00 (nove milhões, cento e quarenta mil reais), isto é, a 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento) da receita corrente líquida, havendo abertura, portanto, para incorporar o acréscimo de despesas, neste exercício (cinco meses), decorrente do presente Projeto de Lei: R\$ 105.216,36 = 0,07%.

Assim, tais gastos adicionais, somados aos já previstos (6,36%), vão implicar comprometimento total da receita corrente líquida da ordem de 6,49%, não acarretando, pois, risco de se atingir o referido limite prudencial.

* Para apurar a remuneração mensal foram consideradas apenas as verbas fixas, ficando, pois, dela excluídas possíveis verbas/despesas variáveis, entre outras vale-transporte e hora-extra.

Ponte Nova, 10 de agosto de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Vanice Giardini Guimarães Lourenço
Secretária Municipal de Educação

Cláudia Lima de Paula
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico